

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 48/2019

27 de novembro de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

1º Secretário: Aluísio Guedes Silva

2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

3ª Secretária: Rosane Pereira

4º Secretário: Denis de Mendonça

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro

Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva

Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato

Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima

Diretor Financeiro: Antonio Sofia

Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza

Diretor Cultural: Claudinei Tonon

Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura

Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Celina Coutinho

Deise Pinheiro

Edna Magda Ferreira Góes

Fernando Correia da Silva

Josimar Santos Alves

Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha

Lucio Francisco da Silva

Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	3
<i>DECRETO N° 10.115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 20.11.2019)</i>	<i>3</i>
Promulga o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, firmado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015.	3
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	6
<i>LEI N° 13.905, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 22.11.2019).....</i>	<i>6</i>
Altera a Lei n° 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores. 6	6
<i>DECRETO N° 10.122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 22.11.2019).....</i>	<i>7</i>
Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups.....	7
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 069, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 20.11.2019).....</i>	<i>9</i>
Altera os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa n° 38, de 2 de março de 2017, bem como as Instruções Normativas nos 35, de 3 de março de 2017; 48, de 3 de agosto de 2018; 62, de 10 de maio de 2019; 11, de 5 de dezembro de 2013; e revoga a Instrução Normativa n° 36, de 3 de março de 2017.	9
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 027, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 18.11.2019)</i>	<i>51</i>
Altera o Ato COTEPE/PMPF 26/19, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	51
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 066, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 22.11.2019).....</i>	<i>52</i>
<i>PORTARIA MJSP N° 827, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 -(DOU de 21.11.2019).....</i>	<i>52</i>
Dispõe sobre os procedimentos para preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente ao pedido de autorização de residência para fins laborais e de investimento.	52
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	53
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	53
<i>DECRETO N° 64.593, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOE de 20.11.2019)</i>	<i>53</i>
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS	53
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	54
3.01 COMUNICADOS	54
<i>CONSULTORIA JURIDICA.....</i>	<i>54</i>
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	54
3.02 ASSUNTOS SOCIAIS	55
<i>FUTEBOL.....</i>	<i>55</i>
3.03 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	55
<i>Título de texto</i>	<i>55</i>
Subtítulo de texto	55
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	55
4.01 CURSOS CEPAEC.....	55
4.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	57
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	<i>57</i>
<i>Às Segundas Feiras.....</i>	<i>57</i>
<i>Às Quartas Feiras:</i>	<i>57</i>
4.03 FACEBOOK	58



Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

DECRETO Nº 10.115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 -(DOU de 20.11.2019)

Promulga o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, firmado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho foi firmado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o Memorando de Entendimento por meio do Decreto Legislativo nº 60, de 22 de julho de 2019; e

CONSIDERANDO que o Memorando de Entendimento entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 19 de setembro de 2019, nos termos de seu parágrafo 16;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, firmado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão ao Memorando de Entendimento e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ernesto Henrique Fraga Araújo

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE UM PROGRAMA DE FÉRIAS-TRABALHO



O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha

(doravante denominados "Partes")

Enfatizando o desejo comum de promover uma cooperação mais estreita entre os dois países,

Destacando o esforço em promover uma compreensão recíproca entre os dois países, possibilitando a jovens cidadãos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha adquirir conhecimentos próprios sobre a cultura e o cotidiano no Brasil e na Alemanha e, ao mesmo tempo, acumular experiência de trabalho,

Manifestando a intenção de possibilitar aos jovens cidadãos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha viajar à Alemanha ou ao Brasil por um período mais longo e exercer uma atividade remunerada temporária no Brasil ou na Alemanha para fins de complementação dos recursos financeiros da viagem ou da formação,

Entendem o que segue:

1. As Partes estão dispostas, em consonância com as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil e na República Federal da Alemanha, a conceder visto de férias-trabalho a cidadãos da República Federal da Alemanha e da República Federativa do Brasil para entrar repetidamente no território do Brasil ou da Alemanha para fins de trabalho durante as férias por um período de 1 (um) ano desde que:

a) no momento da solicitação do visto, tenham, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos de idade e cumpram as normas legais necessárias para a entrada no país;

b) não sejam acompanhados por familiares dependentes (com exceção de familiares dependentes que disponham de visto ou outra permissão de residência);

c) disponham de passaporte brasileiro ou alemão válido e de um bilhete de retorno ao país de origem ou possam comprovar que possuem recursos financeiros suficientes para a compra de uma passagem aérea de retorno ao país de origem;

d) disponham de um plano de saúde e um seguro contra acidentes válidos para todo o período da estada no país com cobertura de gastos com hospitais e repatriamento em caso de doença ou morte e que disponham de recursos financeiros suficientes para o próprio sustento durante o início do período de estada no outro país, devendo esse valor ser estipulado pelas autoridades competentes de cada país;

e) se encontrem em bom estado de saúde;

f) tenham feito o pagamento das taxas previstas para o requerimento do visto;

g) tencionem, em primeiro lugar, passar suas férias na Alemanha ou no Brasil e, nesse contexto, trabalhar temporariamente para complementar os recursos financeiros da viagem ou para uma formação;

h) não tenham residido anteriormente no Brasil ou na Alemanha no contexto desse programa;

e caso não haja nenhum outro motivo para negar o visto conforme a legislação nacional de cada Parte.



2. Os cidadãos brasileiros podem requerer um visto de férias-trabalho junto às representações diplomáticas e consulares da República Federal da Alemanha no Brasil.
3. Os cidadãos alemães podem requerer um visto de férias-trabalho junto às representações diplomáticas e consulares da República Federativa do Brasil na Alemanha.
4. As Partes concordam em que deve ser permitida a estada no Brasil ou na Alemanha de cidadãos alemães ou brasileiros, que estejam de posse de visto de férias-trabalho, por um período máximo de 1 (um) ano a contar da data de ingresso no país, bem como permitido o exercício de uma atividade remunerada temporária durante as férias com a finalidade de complementação dos recursos financeiros da viagem ou da formação.
5. O Governo da República Federal da Alemanha declara que, para o exercício desse tipo de atividade remunerada na Alemanha, não é necessária a autorização da Agência Federal do Trabalho.
6. O Governo da República Federativa do Brasil declara que, para o exercício desse tipo de atividade remunerada no Brasil, os cidadãos alemães deverão registrar-se junto à delegacia da Polícia Federal mais próxima do local onde se encontrarem, bem como requerer uma Carteira de Trabalho e Previdência Social em qualquer Agência do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação de seu passaporte e de comprovante do seu registro junto à Polícia Federal.
7. As Partes concordam que os participantes do programa de férias-trabalho não devem trabalhar mais de 6 (seis) meses para o mesmo empregador. Durante sua estada, devem ter a oportunidade de fazer 1 (um) ou mais cursos de formação ou aperfeiçoamento com duração total de até 6 (seis) meses.
8. As Partes concordam em estabelecer, por comum acordo, mediante troca de notas verbais, o número de participantes que serão admitidos por ano no programa de férias-trabalho.
9. As Partes tencionam trocar, a cada ano, informações, por via diplomática, sobre o número total de vistos emitidos durante o ano anterior aos nacionais da outra Parte em conformidade com o presente Memorando de Entendimento.
10. As Partes ressaltam que as pessoas que se encontrem no Brasil ou na Alemanha com um visto de férias-trabalho devem respeitar as leis e normas vigentes.
11. As Partes concordam que qualquer requerimento de visto recebido no âmbito do programa de férias e trabalho poderá ser negado.
12. As Partes concordam que, em harmonia com a legislação vigente em ambos os países, a qualquer momento poderá ser negada a entrada no país ou efetuado o repatriamento de um participante do programa.
13. Emendas ao presente Memorando de Entendimento podem ser efetuadas a qualquer momento, por via diplomática, após negociações e consentimento de ambas as Partes.
14. Qualquer das Partes pode, a qualquer momento, suspender ou encerrar a cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento. Nessa eventualidade, ambas as Partes procurarão informar a outra parte de sua intenção de suspender ou cessar a cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento com, no mínimo, três meses de antecedência.
15. O encerramento ou a suspensão da cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento ou de suas partes não afetarão o direito de entrada ou permanência das pessoas que já sejam titulares de um visto de férias-trabalho.



16. Ambas as Partes concordam que a cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento deve ter início 30 (trinta) dias após o Governo da República Federativa do Brasil informar o lado alemão, por via diplomática, sobre a conclusão dos trâmites internos para sua implementação.

Assinado em dois exemplares, um em português e um em alemão, sendo ambas as versões linguísticas equivalentes.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO LUIZ LECKER VIEIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

DR. FRANK-WALTER STEINMEIER

Ministro Federal das Relações Externas

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.905, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 22.11.2019)

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores.

Art. 2º O caput do art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 13.

.....

VI - instituir concursos regionais em todo o território nacional, visando a descobrir e a incentivar novos autores." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

**DECRETO Nº 10.122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 22.11.2019)**

Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups, com o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo federal destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como start-ups.

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups:

I - articular as iniciativas e os programas do Poder Público de apoio a start-ups no âmbito da administração pública federal;

II - promover troca de experiências e boas práticas em iniciativas que envolvam o apoio às start-ups;

III - disponibilizar e atualizar plataforma em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a start-ups; e

IV - coletar e avaliar as informações sobre as iniciativas de apoio às start-ups e os resultados obtidos.

Art. 3º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

II - um da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - um do Banco Central do Brasil;

IV - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VI - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

VII - um da Financiadora de Estudos e Projetos;

VIII - um da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

IX - um da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; e

X - um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º A Coordenação do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelos representantes de que tratam os incisos I e II do caput, e

será iniciada pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Cada membro do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por seu Coordenador, observado o disposto no art. 7º.

Art. 4º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, três de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups é de maioria absoluta.

Art. 5º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups poderá instituir grupo consultivo técnico com o objetivo de assessorar o Comitê na formulação de propostas e recomendações relativas às competências previstas no art. 2º.

Art. 6º Instituído o grupo consultivo técnico na forma prevista no art. 5º, este será composto por até dez representantes do setor privado e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na área de empreendedorismo inovador.

§ 1º O mandato dos membros do grupo consultivo técnico será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do grupo consultivo técnico serão escolhidos pelo Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups dentre os especialistas de notório saber na área de empreendedorismo e inovação e serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups será exercida pela Secretaria responsável pela Coordenação do Comitê, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups, a critério de seu Coordenador, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups e de seu grupo consultivo técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação dos representantes no Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups e em seu grupo consultivo técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O relatório de acompanhamento das atividades executadas durante o exercício será encaminhado pelo Coordenador do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups ao Ministro de Estado da Economia e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO****PAULO GUEDES****JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO****INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 069, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 20.11.2019)**

Altera os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa n° 38, de 2 de março de 2017, bem como as Instruções Normativas nos 35, de 3 de março de 2017; 48, de 3 de agosto de 2018; 62, de 10 de maio de 2019; 11, de 5 de dezembro de 2013; e revoga a Instrução Normativa n° 36, de 3 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º O Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI n° 38, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
Instrumento de inscrição, assinado pelo empresário ou seu procurador ou certidão de inteiro teor do instrumento, quando revestir a forma pública. - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI n° 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento de inscrição for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.
Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
Cópia autenticada da identidade (1)
.....
.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"1.2

.....



b)

REVOGADO

....." (NR)

"1.3 INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

O empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada.

1.3.1 ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

O instrumento de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Título (instrumento de inscrição de empresário individual);

b) Preâmbulo;

c) Corpo do instrumento de inscrição:

c.1) cláusulas obrigatórias; e

d) Fecho.

1.3.2 PREÂMBULO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

Deverá constar do preâmbulo do instrumento de inscrição a qualificação do empresário e, se for o caso, de seu procurador, com os seguintes dados:

- Nome civil, por extenso;
- Nacionalidade;
- Estado civil (indicar união estável, se for o caso);
- Regime de bens, se casado;
- Data de nascimento, se solteiro;
- Documento de Identidade (nº, órgão expedidor e UF);
- CPF; e
- Endereço completo.

Observação: Quanto à participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, vide Instrução Normativa DREI nº 34, de 2017.

1.3.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

O corpo do instrumento de inscrição deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte (art. 968 do Código Civil):



- a) Nome empresarial (firma);
- b) Capital, expresso em moeda corrente;
- c) Endereço da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais, quando houver;
- d) Declaração precisa e detalhada do objeto; e
- e) Declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e de não possuir outra inscrição de empresário no país.

Observação: Não é obrigatória a indicação da data de início da atividade do empresário. Se não indicada, considerar-se-á a data da inscrição. Caso a data de início da atividade seja indicada:

I. Não poderá ser anterior à data da assinatura do Instrumento de Empresário;

II. A data de início da atividade será a data indicada, caso o instrumento seja protocolado em até 30 (trinta) dias de sua assinatura; e

III. Se o requerimento for protocolado após 30 (trinta) dias de sua assinatura e a data de início da atividade indicada for:

- anterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data do deferimento; ou

- posterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data indicada.

1.3.3-A FECHO

Do fecho deverá constar:

- a) Localidade e data;
- b) Nome, por extenso, do empresário e de seu procurador, quando houver; e
- c) Assinatura." (NR)

"1.3.5

Vide Instrução Normativa DREI nº 15, de 2013." (NR)

"1.3.6

Havendo filiais, para cada uma delas, também deverá ser indicado o respectivo endereço completo." (NR)

"1.3.7

O capital do empresário deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.



Deverá declarar o valor do capital destacado do patrimônio do empresário, expresso em moeda corrente." (NR)

"1.3.8

.....

Deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pelo empresário.

O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

....." (NR)

"1.3.9

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que o empresário se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida no instrumento de inscrição ou de sua alteração; ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Nota 1: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.

Nota 2: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial." (NR)

"1.3.14

.....

Se não informada, será considerada coincidente com a assinatura pessoal do empresário.

Nota: Não aplica-se aos processos realizados de forma eletrônica." (NR)

"2.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
--

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
--

Alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma pública.
--



- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.
Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.
- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
Documentação complementar, caso a alteração contenha mudança de nome empresarial, em virtude de alteração do nome civil: - por casamento: original ou cópia autenticada da certidão de casamento ou cópia autenticada da carteira de identidade (se já estiver com o nome civil modificado); - por separação judicial/divórcio: original ou cópia autenticada da certidão de casamento com averbação; ou - por decisão judicial: original ou cópia autenticada da certidão de nascimento com averbação.
.....
.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"2.2 INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO

A deliberação do empresário que contiver alteração do instrumento de inscrição poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma que se houver revestido o respectivo ato de inscrição.

Nota: As mudanças em dados pessoais do empresário, como mudanças de nome civil, endereço (inclusive CEP) e estado civil, nos atos levados à registro, podem ser realizadas no preâmbulo, sendo desnecessário que conste em cláusulas específicas.

2.2.1 ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO

A alteração do instrumento de inscrição deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Título do documento (alteração do instrumento de inscrição), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;

b) Preâmbulo;

c) Corpo da alteração:

- Nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;

- Redação das cláusulas incluídas;

- Indicação das cláusulas suprimidas; e

d) Fecho, seguido pelo nome por extenso dos signatários e respectivas assinaturas.

2.2.2 PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

Deverá constar do preâmbulo da alteração do instrumento de inscrição:



- a) Nome e qualificação pessoal do empresário (citar também nome empresarial, endereço e CNPJ); e
- b) A resolução de promover a alteração do ato constitutivo.

2.2.2.1 Representação de titular

Quando o empresário for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação do procurador, em seguida à qualificação do empresário." (NR)

"2.3.2.1

Em seguida, deverá ser arquivado alteração do instrumento de inscrição do empresário, promovendo a mudança da titularidade, com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o CNPJ e os demais dados da empresa.

2.3.2.2

2.3.3

A prova (ato judicial) da emancipação de menor autorizado judicialmente a continuar a empresa será arquivada em anexo ao instrumento de empresário ou em ato separado." (NR)

"2-A TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para transferir a sede do empresário para outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação de origem e na Junta Comercial da unidade da federação para onde será transferida.

2-A.1 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZA

2-A.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
- Alteração do instrumento de inscrição, com consolidação do instrumento (obrigatoriamente), quando revestir a forma particular; ou - Certidão de inteiro teor da alteração, com consolidação, quando revestir a forma pública.
- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.
Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto



com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso.
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

2-A.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2-A.1.2.1 Busca prévia do nome empresarial

Antes de dar entrada na documentação, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial do empresário individual ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação para onde ela será transferida, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência (por identidade ou semelhança) com outro nome anteriormente nela registrado.

Havendo colidência, será necessário mudar o nome do empresário individual na Junta em que está registrada, podendo essa mudança ser efetuada no próprio instrumento de alteração do ato constitutivo para transferência da sede.

Não sendo feita a pesquisa de nome empresarial e havendo colidência na Junta Comercial da outra unidade da federação, após deferido o ato de transferência pela Junta Comercial da sede anterior, deverão ser apresentados para arquivamento dois processos, sendo um correspondente à transferência da sede e outro referente à alteração do instrumento de inscrição procedendo a mudança do nome empresarial.

2-A.1.2.2 Transferência de prontuário

O prontuário do empresário individual (original ou certidão de inteiro teor), que transferir sua sede para outro Estado, será remetido para a Junta Comercial da nova sede, mediante solicitação da Junta Comercial de destino.

A Junta Comercial instruirá a remessa com o ato de transferência de sede deferido e anotará em seus registros cadastrais a destinação dos documentos do empresário individual transferido.

2-A.2 SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO

2-A.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
Documento referente à transferência da sede, arquivado na Junta Comercial da unidade da federação onde essa se localizava: - Alteração do instrumento de inscrição, com consolidação do instrumento, quando revestir a forma particular; ou - Certidão de inteiro teor da alteração, com consolidação, quando revestir a forma pública. - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas



na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.
Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração.
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"3.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
Alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do instrumento de inscrição, quando revestir a forma pública.
- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.
Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. - Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial.
.....
.....
....." (NR)

"3.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.2.1 ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do instrumento de inscrição ou de sua alteração.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ.

3.2.2 ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 - alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:

023 - Abertura de filial na UF da sede.

024 - Alteração de filial na UF da sede.

025 - Extinção de filial na UF da sede.

3.2.2-A FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do instrumento de inscrição constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas cujos dados sejam objeto de cadastramento.

3.2.2-B DADOS OBRIGATÓRIOS

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

3.2.2-C DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.

Nota 2: O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social.

"4.1.1

.....

Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou da ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma pública), os documentos listados abaixo.
- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.



No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.
Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.
- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.
.....
.....
....." (NR)

"4.1.2 ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do instrumento de inscrição ou de sua alteração.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ.

"4.1.2-A ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 - alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:

026 - Abertura de filial em outra UF.

027 - Alteração de filial em outra UF.

036 - Transferência de filial para outra UF.

028 - Extinção de filial em outra UF.

4.1.2-B DADOS OBRIGATÓRIOS

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

4.1.2-C DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.

Nota 2: O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.



Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social." (NR)

"4.1.3.2.1

.....

Não sendo feita a pesquisa de nome empresarial e havendo colidência na Junta Comercial da outra unidade da federação, após deferido o ato de abertura ou de transferência pela Junta Comercial da sede, será exigido pela Junta de onde será instalada a filial, além da documentação própria para o caso, documento que comprove a alteração do nome empresarial na junta da sede. São documentos hábeis para essa finalidade: uma via chancelada da alteração do Instrumento de Empresário arquivado e referente à alteração do nome empresarial ou Certidão de Inteiro Teor desse documento ou cópia autenticada do mesmo." (NR)

"4.1.4

.....

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via da alteração do Instrumento de Empresário arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial." (NR)

"5.1.1.....

Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO ou da ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO, quando revestirem a forma pública), os documentos listados abaixo.
- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.
No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.
Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.
- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.
....." (NR)

"5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A abertura, a alteração e a extinção de filial devem ser promovidas, primeiramente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede. Em seguida, o ato deve ser complementado com o arquivamento da documentação própria no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.

5.1.2.1 Atos e eventos a serem utilizados



No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO (002 - alteração) e os eventos a seguir, conforme o caso:

032 - Abertura de filial em outro país.

033 - Alteração de filial em outro país.

034 - Extinção de filial em outro país.

5.1.2.2 Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN

Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do instrumento de inscrição constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais cujos dados sejam objeto de cadastramento

5.1.2.3 Dados obrigatórios

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional.

5.1.2.4 Dados facultativos

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

Quando houver mais de um estabelecimento, é facultativa a indicação de objeto para a sede ou para a filial, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

Nota 1: Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das atividades que forem elencadas para o endereço da sede.

Nota 2: O empresário poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas exclusivamente atividades de administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser sede ou filial.

Nota 3: Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão dos negócios do empresário ou da sociedade empresária, sem constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social." (NR)

"6.2.1

Requerimento de proteção, alteração ou cancelamento de proteção de nome empresarial com assinatura do administrador ou procurador, com poderes específicos.

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador. No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.



Proteção de nome empresarial:

- Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede.

Alteração da proteção:

- Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede;

- Uma via da alteração que modificou o nome empresarial, arquivada na Junta da sede; ou

- Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"7.1.....

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Extinção, assinada pelo empresário ou seu procurador;

- Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03, de 2013.

- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o instrumento for assinado por procurador.

No caso de outorgante analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica.

- Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.

Se a extinção for por falecimento do titular:

Cópia autenticada da certidão expedida pelo juízo competente." (NR)

"7.2 FORMA DA EXTINÇÃO

O ato de extinção poderá adotar a forma de escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição. O arquivamento do ato de extinção do Empresário Individual implica extinção das filiais existentes.

7.2.1 ELEMENTOS DA EXTINÇÃO

O ato de extinção deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Título (Extinção);

b) Preâmbulo; e

c) Fecho, seguido das assinaturas.

7.2.2 PREÂMBULO DO ATO DE EXTINÇÃO

Deverá constar do preâmbulo:

a) Qualificação completa do empresário;

b) Qualificação do empresário individual (citar nome empresarial, endereço e CNPJ); e



c) A resolução de promover o encerramento da empresa." (NR)

"7.3.1

Para a baixa da inscrição na Junta Comercial é necessário o Instrumento de Empresário, firmado por:

a) inventariante, caso o inventário não esteja concluído, anexando em cópia autenticada o termo de nomeação juntamente com autorização do juiz para a prática do ato; ou

b) herdeiro(s), caso o inventário/partilha esteja concluído, com a apresentação de cópia autenticada da escritura pública de partilha de bens.

O arquivamento do Instrumento de Empresário de Extinção implica extinção das filiais existentes." (NR)

"8.1.....

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
--

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
--

.....

.....

....." (NR)

Art. 2º O Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
--

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
--

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

....." (NR)

"1.2

A Sociedade Limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas.



Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a unipessoalidade permitida pelo § 1º do art. 1.052 do Código Civil poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão, etc.

....." (NR)

"1.2.3

.....

b)

.....

- Número de inscrição no Cartório competente; e

.....

d)

.....

- Qualificação do administrador, contendo nome empresarial, endereço completo e CNPJ; e

....." (NR)

"1.2.9

.....

Nota: A sociedade limitada constituída por um único sócio pode ter nome empresarial de tipo firma ou denominação, valendo, para ambos os casos, as regras gerais da sociedade limitada, observada a necessidade de mudança de nome, apenas se for do tipo firma, quando se torna unipessoal por retirada de sócio cujo nome próprio compunha o nome empresarial." (NR)

"1.7

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida no contrato social, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pela totalidade dos sócios; ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinada pela totalidade dos sócios.

Nota: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.

Nota: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial." (NR)



"2.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....

.....

.....

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"2.2.3

.....

b) Nome empresarial;

.....

Observação:

.....

b) Nome, CNPJ e endereço;

....." (NR)

"3.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"3.2

.....



Nota: As mudanças em dados pessoais dos sócios, como mudanças de nome civil, endereço (inclusive CEP) e estado civil, nos atos societários levados a registro, podem ser realizadas no preâmbulo, sendo desnecessário que conste em cláusulas específicas." (NR)

"3.2.3

b) Dados da sociedade (nome empresarial, CNPJ e endereço); e

....." (NR)

"3.6

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a sociedade se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida na alteração contratual, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pela totalidade dos sócios; ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinada pela totalidade dos sócios.

Nota: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.

Nota: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial." (NR)

"4.1

.....
a) ABERTURA

.....
- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO

.....
- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

Observação: " (NR)

"4.2.1

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"5.1.1



.....
a) ABERTURA

.....
- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO

.....
- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

Observação: " (NR)

"5.1.3

.....
Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"6.1.1

.....
a) ABERTURA

- Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. (1).

b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO

..... " (NR)

"6.1.2.1

.....
Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"7.1.1

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"7.2.1

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por



terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"8.2.1

.....

.....
.....
.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)
.....

"9.1.1

.....

.....
Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (1).
DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil (3)" (NR)

"9.2.3

.....

b) Qualificação completa da sociedade (citar nome empresarial, endereço e CNPJ); e

....." (NR)

"9.3.1.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....



.....
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. (2)" (NR)

"9.3.2.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....
Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes especiais, quando o requerimento, a ata de reunião ou de assembleia ou o instrumento firmado por todos os sócios, que considerar encerrada a liquidação for assinado por procurador.

Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: a procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivada em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido." (NR)

"9.4.1

.....

b) Nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO");

....." (NR)

"9.4.2

.....

b) Nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO");

....." (NR)

"10.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....

.....

....." (NR)

Art. 3º O Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1

.....



.....

a) Denominação completa e CNPJ;

.....

e)

.....

- Patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data do balanço.

....." (NR)

"3.1

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

.....

(4) A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência de 8 (oito) dias, se em 1ª convocação e 5 (cinco) dias, em 2ª. Nessa hipótese, cópias autenticadas dos recibos do anúncio convocatório deverão ser arquivadas juntas com a cópia da ata da assembleia.

....." (NR)

"3.2.1.1

.....

Sempre que o estatuto consolidado for arquivado em ato separado, fazer constar a exigência de apresentar CNPJ e a assinatura do presidente ou secretário da assembleia que aprovou a consolidação.

....." (NR)

"3.2.4



.....
a) O CNPJ;

....." (NR)

"3.2.5

.....
a) Denominação completa e CNPJ;

.....
e)

.....
- Patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

....." (NR)

"5.1

.....
Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....
.....
.....
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

.....
(4) A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência de 8 (oito) dias, se em 1ª convocação e 5 (cinco) dias, em 2ª. Nessa hipótese, cópias autenticadas dos recibos do anúncio convocatório deverão ser arquivadas juntas com a cópia da ata da assembleia.

....." (NR)

"5.2.4

.....
a) O CNPJ;

....." (NR)



"5.2.5

.....

d)

.....

- Patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

....." (NR)

"6.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
--

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
--

.....

.....

.....

.....

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

....." (NR)

"6.2.5

.....

a) O CNPJ;

....." (NR)

"7.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
--

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
--

.....

.....

.....

.....

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

....." (NR)

"7.2.2



.....

a) O Nome Empresarial e CNPJ

....." (NR)

"8.1

.....

.....
a) ABERTURA
.....
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica (fls. 1 e 2). (5)
b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO
....." (NR)

"8.2.1

.....

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"9.1.1

.....
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"9.1.3

.....

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"9.1.6

.....

No caso de alteração, transferência e extinção também o CNPJ." (NR)

"11.1.1

.....
.....
Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....



.....
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.
....." (NR)

"11.2.1

.....

.....
Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"12.2.1

.....
Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"13.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
.....
.....
....." (NR)

"14.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do



requerente.
.....
.....
.....
.....
....." (NR)

"15.1.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
....." (NR)

"15.2.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
....." (NR)

"16.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
....." (NR)

Art. 4º O Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo presidente, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do



requerente.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"1.6

.....

Nesta hipótese, o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a cooperativa se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida no estatuto ou em sua alteração, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pela totalidade dos cooperados; ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinada pela totalidade dos cooperados.

Nota: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico.

Nota: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial." (NR)

"2.1

Requerimento (capa do processo) assinado pelo presidente, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"2.2.3



.....

a) denominação completa da cooperativa e CNPJ;

....." (NR)

"5.1

.....

.....
a) ABERTURA
.....
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica (fls. 1). (2)
b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO
....." (NR)

"5.2.1

.....

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ.

....." (NR)

"6.1.1

.....
a) ABERTURA
.....
- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.
b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO
.....
- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil.
Obs.: " (NR)

"6.1.2.2

.....

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"7.1.1

.....
Requerimento (capa do processo) assinado pelo administrador, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"7.2.1



.....
Requerimento (capa do processo) assinado pelo administrador, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.
.....
....." (NR)

"8.2.1

Requerimento (capa do processo) assinado pelo presidente, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.
....." (NR)

"10.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo presidente, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"11.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado pelo presidente, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....



Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"12.1

Requerimento (capa do processo) assinado pelo presidente, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

" (NR)

Art. 5º O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"1.1

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Comprovante de pagamento:

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

" (NR)

"1.2.2

b)

- Número de inscrição no Cartório competente;

" (NR)

"1.2.5



.....

e) O servidor e o funcionário público, com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida.

- Em conformidade com o disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o art. 226, inciso VI, do Decreto nº 1.713, de 28 de outubro de 1939.

....." (NR)

"1.4

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida no ato constitutivo, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pelo titular; ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinado pelo titular.

Nota: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.

Nota: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial." (NR)

"2.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
--

.....

.....

.....

Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)
--

"2.2.1.1

.....

a) Nome Empresarial, CNPJ e endereço;

....." (NR)

"3.1

.....



Requerimento (capa do processo) assinado pelo por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"3.2.1

.....

Nota: As mudanças em dados pessoais do titular, como mudança de nome civil, endereço (inclusive CEP) e estado civil, nos atos levados a registro, podem ser realizadas no preâmbulo, sendo desnecessário que conste em cláusulas específicas." (NR)

"3.2.3

.....

b) Qualificação da empresa (citar nome empresarial, endereço e CNPJ);

....." (NR)

"3.6

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

I - cláusula específica, inserida na alteração do ato constitutivo, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado pelo titular; ou

II - instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinado pelo titular.

Nota: É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específico, de que trata o inciso II deste subitem.

Nota: A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial. " (NR)

"4.1

.....



Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"4.2.1

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"5.1.1

a) ABERTURA

- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO

DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

Observação: " (NR)

"5.1.2.2

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"6.1.1

a) ABERTURA

- Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. (1)

b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO

..... " (NR)

"6.1.2.1



Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu CNPJ." (NR)

"7.1.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"7.2.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

"8.2.1

.....

.....

.....

.....

Comprovante de pagamento:
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

....." (NR)

"9.1.1

.....

.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou



por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil (2)" (NR)

"9.2.3

.....

b) Qualificação da empresa (citar nome empresarial, endereço e CNPJ); e

....." (NR)

"9.3.1.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica. (1)" (NR)

"9.3.2.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
Original ou cópia autenticada de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a deliberação for assinada por procurador (1). Se o titular for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público
Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento, devendo ser arquivada junto com o ato, ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido." (NR)

"9.4

.....

b) Nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO");

....." (NR)

"9.5



.....
b) Nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO");

....." (NR)

"10.1

.....

Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
--

.....

.....

....." (NR)

Art. 6º A Instrução Normativa DREI nº 35, de 2017, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 5º Para efeito de arquivamento perante a Junta Comercial, a transformação poderá ser formalizada em instrumento único ou em separado." (NR)

"Art. 7º

.....

§ 3º A deliberação pela transformação poderá ser seguida do instrumento de inscrição do empresário individual no mesmo instrumento." (NR)

"Art. 8º Poderá o empresário individual transformar-se em sociedade empresária, mediante ato de transformação.

Parágrafo único. O ato de transformação do empresário poderá ser seguido do ato constitutivo da nova sociedade no mesmo instrumento." (NR)

"Art. 11. O registro de empresário individual poderá transformar-se em registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, mediante ato de transformação.

Parágrafo único. O ato de transformação do empresário poderá ser seguido do ato constitutivo da EIRELI, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do Código Civil." (NR)

"Art. 12. O registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI poderá transformar-se em registro de empresário individual, mediante ato de transformação.

Parágrafo único. O ato de transformação de registro da EIRELI poderá ser seguida do instrumento de inscrição do empresário individual no mesmo instrumento." (NR)

"Art. 28.



§ 1º O instrumento de conversão, para arquivamento na Junta Comercial, deverá estar acompanhado da consolidação do ato constitutivo do respectivo tipo societário e, havendo filiais, estas devem ser relacionadas, com indicação dos respectivos endereços e CNPJ.

....." (NR)

"ANEXO

.....

.....
Requerimento (capa do processo) assinado por administrador, ou titular, ou sócio, ou acionista, ou procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).
Observação: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.
.....
.....
.....
.....
.....
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial." (NR)

Art. 7º A Lista de Exigências de Empresário Individual, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

4.1	"Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).	Código Civil, art. 1.151
	Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.	Decreto nº 1.800/96, art. 33
		
6	INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÕES	
6.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.	
6.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	
6.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	
		
7.2	 Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1
	Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.	IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III IN/DREI nº 34/17, art. 1º
		
11.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I
11.2		LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
11.3	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I
		



15.2	Corrigir o instrumento de extinção. Nota: No instrumento deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias e fecho.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I" (NR)
------	---	---

Art. 8º A Lista de Exigências de Sociedade Limitada, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

5.1	"Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).	
	Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.	
		
8.1.3	 Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente	IN/DREI 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1
	Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.	IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III IN/DREI nº 34/17, art. 1º
		
8.1.5	 Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1. IN/DREI nº 34/17, art. 2º
		
8.2.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do titular ou representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	
8.2.2	 Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.	
		
9.2	 Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1,
	Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.	2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1. IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III
		IN/DREI nº 34/17, art. 1º
		
13.8	Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	
		
21.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades	
	legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário.	
		
22.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção." (NR)	
		



Art. 9º A Lista de Exigências de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

5.1	"Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone).	
	Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.	
		
8.1.2	 Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1
	Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.	IN/DREI nº 34/17, art. 1º IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III
		
8.1.6	 Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI nº 34/17, art. 1º
		
8.2.1	Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	
8.2.2	 Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.	
		
9.2	 Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1, 3.1 e 4.1
	Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.	IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III IN/DREI nº 34/17, art. 1º
		
13.5	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis." (NR)	
		

Art. 10. O checklist do registro automático, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 62, de 10 de maio de 2019, passará a vigorar com as seguintes alterações:

	
	"Anexar guia de pagamento da Junta Comercial. Nota: A prova do recolhimento do preço do serviço da Junta Comercial será anexada ao processo ou terá seus dados informados na Capa do Processo ou Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada.
	Integralização com bens imóveis de sócio casado, salvo no regime de separação absoluta (art. 35, VII, "b" da Lei nº 8.934, de 1994): Inserir cláusula padronizada com a anuência do cônjuge - Outorga uxória ou marital." (NR)



Art. 11. A Instrução Normativa DREI nº 11, de 5 de dezembro de 2013, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

....."

II - em se tratando de livro digital, as assinaturas digitais das pessoas acima citadas, nele lançadas, serão efetuadas utilizando-se qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e suprem as exigências do inciso anterior, e, ainda, quando couber identificação de auditores independentes e o registro na CVM (art. 3º da Lei Federal nº 11.638, de 2007);

....." (NR)

"Art. 9º

....."

b) a data do arquivamento dos atos constitutivos ou do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária pela Junta Comercial;

....." (NR)

"Art. 10.

....."

§ 5º Em se tratando de livro digital, esse deve ser assinado por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária, cooperativa, consórcio ou grupo de sociedade, conforme LECD, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, antes de ser submetido à autenticação pelas Juntas Comerciais, sendo dispensada a apresentação de procuração arquivada na Junta Comercial." (NR)

"Art. 14.

....."

II -

....."

d) identificação da escrituração, composta por sigla da unidade da federação, nome empresarial, CNPJ, forma da escrituração, data de início e data de término da escrituração, natureza e número de ordem do livro;

....."

§ 2º No caso do inciso II do caput, o Termo de Autenticação deve ser assinado por servidor devidamente habilitado com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil." (NR)

"Art. 15.



.....

IV -

.....

b) no caso do livro digital, tenham sido assinados pelo empresário ou sociedade empresária e contabilista com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e os hash obtidos após assinaturas tenham sido integrados ao livro Diário digital, com escrituração resumida, conforme LECD.

....." (NR)

"Art. 38. Os instrumentos de escrituração, exceto os livros digitais, apresentados na forma desta Instrução, não retirados no prazo de trinta dias, contados da autenticação, exigência, ou indeferimento, poderão ser eliminados, após publicação de Edital no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, que conterá nome empresarial, a finalidade a que se destinou o livro, o número de ordem e o período a que se refere a escrituração, com menção à situação em que se encontra:

....." (NR)

Art. 12. Ficam revogados:

I - a observação (3) do item 1.1; os itens 1.3.4, 1.3.7, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 1.3.13, 1.3.16, 1.3.17; a observação (2) do item 2.1; observação (1) do item 3.1; observação (1) do item 5.1.3; observação (1) do item 6.2.1; e todo o item 6.2.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

II - a observação (4) do item 1.1; alínea "g" do item 1.2.8; observação (3) do item 2.1; observação (4) do item 3.1; observação (3) do item 4.1; observação (3) do item 5.1.1; observação (2) do item 6.1.1; observação (4) do item 7.1.1; observação (3) do item 7.2.1; observação (1) do item 8.2.1; observação (2) do item 9.1.1; observação (3) do item 9.3.1.1; observação (2) do item 9.3.2.1; e observação (1) do item 10.1 do Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

III - a observação (7) do item 1.1; observação (9) do item 2.1; letra "b" do item 2.2.3; observação (6) do item 3.1; observação (5) do item 5.1; observação (4) do item 6.1; observação (4) do item 7.1; observação (6) do item 8.1; observação (6) do item 9.1.1; observação (4) do item 11.1.1; observação (4) do item 11.2.1; observação (2) do item 12.2.1; observação (4) do item 13.1; observação (4) do item 14.1; observação (2) do item 15.1.1; observação (2) do item 15.2.1; e observação (1) do item 16.1 do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

IV - a observação (5) do item 1.1; observação (6) do item 2.1; observação (3) do item 5.1; observação (3) do item 7.1.1; a observação (3) do item 7.2.1; observação (2) do item 8.2.1; observação (5) do item 10.1; observação (4) do item 11.1; e observação (1) do item 12.1 do Manual de Registro de Cooperativa, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017; e

V - a observação (4) do item 1.1; alínea "g" do item 1.2.7; observação (2) do item 2.1; observação (4) do item 3.1; observação (4) do item 4.1; observação (3) do item 5.1.1; observação (2) do item 6.1.1; observação (4) do item 7.1.1; observação (3) do item 7.2.1; observação (1) do item 8.2.1; observação (3) do item 9.1.1; observação (2) do item 9.3.1.1; observação (2) do item 9.3.2.1; e observação (1) do item 10.1 do Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017;

VI - o § 2º do art. 7º; o § 2º do art. 9º; e a observação (3) do Anexo da Instrução Normativa DREI nº 35, de 2017;

VII - os itens 1.5, 4.2, 5.2, 6.2 e 6.5 da Lista de Exigências de Empresário Individual, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018;

VIII - os itens 5.2, 6.2 e 7.6 da Lista de Exigências de Sociedade Limitada, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018;

IX - os itens 5.2 e 6.2 da Lista de Exigências de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018;

X - o inciso II do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 3, de 5 de dezembro de 2013;

XI - o inciso II do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 11, de 5 de dezembro de 2013;

XII - o inciso V do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018;

XIII - a Instrução Normativa DREI nº 36, de 3 de março de 2017;

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

ATO COTEPE/PMPF Nº 027, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 18.11.2019)

Altera o Ato COTEPE/PMPF 26/19, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão por meio de mensagem eletrônica do dia 13.11.2019, registrada no processo SEI nº 12004.101178/2019-34, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 26/19, de 8 de novembro de 2019, no item 10, referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
10	MA	*4,3980	5,7000	*3,7950	*3,7050	-	*5,4415	-	**3,5700	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução



BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 066, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOU de 22.11.2019)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 2, do mesmo mês e ano, que "Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 21 de novembro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PORTARIA MJSP Nº 827, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 -(DOU de 21.11.2019)

Dispõe sobre os procedimentos para preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente ao pedido de autorização de residência para fins laborais e de investimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no inciso I do art. 131 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à taxa pelo processamento e pela avaliação de pedidos de autorização de residência a imigrante para fins laborais e de investimento deverá seguir as instruções estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo único. A GRU de que trata o caput deverá ser:

I - dirigida, conforme o caso:

a) à Coordenação-Geral de Imigração Laboral; ou

b) ao Conselho Nacional de Imigração; e

II - recolhida, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º Para impressão da GRU, o interessado poderá acessar o Portal de Imigração Laboral ou o sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, e deverá observar as seguintes especificações:

I - unidade gestora - UG: 200143 - Secretaria Nacional de Justiça -Senajus;



II - gestão: 00001;

III - código de recolhimento: 14055-4;

IV - número de referência: data de nascimento do imigrante (00000000 - dia/mês/ano sem barra);

V - competência: mês e ano corrente;

VI - vencimento: data de pagamento;

VII - CNPJ ou CPF do contribuinte: CPF ou CNPJ do contribuinte;

VIII - nome do contribuinte: nome do requerente da residência; e

IX - valor principal e valor total: inserir o valor total a ser recolhido.

§ 1º Caso haja no mesmo processo mais de um imigrante, deverá constar no campo "número de referência" a data de nascimento do primeiro imigrante cadastrado no Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MIGRANTEWEB.

§ 2º A data de vencimento a ser informada deverá ser anterior à protocolização do pedido de residência.

§ 3º Deverá ser gerada apenas uma GRU para cada processo, independentemente da quantidade de imigrante.

§ 4º O valor da GRU será de R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) por imigrante.

§ 5º O interessado deverá recolher o valor complementar, por meio de nova GRU, caso o valor total recolhido não corresponda ao número de imigrantes constante no processo.

§ 6º O agendamento bancário não será considerado como pagamento.

Art. 3º O imigrante ou requerente que, motivadamente, tenha recolhido valor indevido por meio da GRU poderá solicitar:

I - a restituição junto à Coordenação Geral de Imigração Laboral; ou

II - retificação junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 64.593, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOE de 20.11.2019)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS



JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 65/07, de 6 de julho de 2007, e 133/19, de 5 de julho de 2019,

DECRETA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 5º do artigo 109 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“§ 5º Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS 65/07, de 6 de julho de 2007.” (NR).

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de outubro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2019

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2019.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros



- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

3.02 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

3.03 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Título de texto

Subtítulo de texto

Texto

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

NOVEMBRO/2019

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
------	-----------	---------	-------	--------------	-----	-----------

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

25	segunda	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
26	terça	Rescisões do Contrato de Trabalho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante
27	quarta	Lucro Real Avançado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
29	sexta	Mentoring - desenvolva e retenha seus talentos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****DEZEMBRO/2019**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
02	segunda	Oficina de Alteralção de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
02	segunda	Direito Societário na Prática - Módulo 3 - LTDA, S/A e outros tipos	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Alberto Batista
03	terça	Oficina de Alteralção de Atos Societár03ios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
04	quarta	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
05	quinta	Investimento Brasileiro no Exterior: Estruturação de Operações, Aspectos Jurídicos, Regulatórios e Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Vinícius Simões Laureano
05	quinta	Direito Societário na Prática - Módulo 4 – S/A	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Alberto Batista
06	sexta	Simples Nacional e alterações	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Brulino José
06	sexta	DCTF Tradicional x DCTF Web	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
09	segunda	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



COFINS							
09	segunda	Consultoria Empresarial – aplicação na prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
09	segunda	Contabilização Na Prática - Empresa Prestadora de Serviço	09h00 às 18h00	R\$ 225,00	R\$ 450,00	8	Marcos Mota e Claudia Oliveira
11	quarta	Reinf - DCTF WEB	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
11	quarta	Oficina de Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
12	quinta	Excel com Dashboards (Painel de Instrumentos)	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
12	quinta	Direito Societário na Prática - Módulo 5 – (S/A)	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Alberto Batista
12	quinta	Qualidade em Serviços para encantar o cliente e ter um diferencial no mercado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

4.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

4.03 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.